



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 050/15

DATA 16/04/2015

RECEBIDO

Em 08/06/15 Hora 09:15

Encarregado

**SÚMULA:** Altera as disposições da Lei Municipal nº 558/2009, que institui o *Conselho Municipal de Saúde* e dá outras providências.

**FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES**, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

## FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

## LEI:

**Art. 1º.** O artigo 7º, III, da Lei Municipal 558 de 12 de novembro de 2009, passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 7º.** O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

(...)

III - terão mandato de 4 (quatro) anos, cabendo prorrogação ou recondução;

**Art. 2º.** O artigo 10º da Lei Municipal 558 de 12 de novembro de 2009, passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada 04 (quatro) anos, uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar a eleição dos representantes do conselho.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de abril de 2015.

Frederico Carlos de Carvalho Alves  
Prefeito

Tiago Tondinelli  
Procurador Geral do Município



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

## PROJETO DE LEI Nº 050/15

### Exposição de Motivos

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando a essa Câmara Municipal, para análise e devida aprovação, o presente Projeto de Lei que altera as disposições da **Lei Municipal nº 558/2009**, que institui o *Conselho Municipal de Saúde*.

A presente medida visa regulamentar as ações do Conselho Municipal de Saúde de maneira que venha a atender às suas atuais necessidades.

Diante disso, como o nosso atual Conselho não se amolda aos novos preceitos, necessário se faz adequá-lo, de modo a permitir sua efetiva participação no Sistema, sendo que, para tanto, necessário se faz a aprovação de uma nova lei, razão deste projeto.

Ante o exposto, apresentamos o presente projeto para apreciação legislativa, pelo que contamos com sua unânime aprovação.

Atenciosamente,

  
Frederico Carlos de Carvalho Alves  
Prefeito